



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Quarta-feira • 24 de Julho de 2019 • Ano IV • Nº 439

Esta edição encontra-se no site: www.riachaododantas.se.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **LEI Nº 040/2019 DE 23 DE JULHO DE 2019** - Abre créditos suplementares até o limite de mais 1,5% (um por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.
- **LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA O EXAME PSICOLÓGICO - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Leis



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS
GABINETE DO REFEITO**

**LEI Nº 040/2019
DE 23 DE JULHO DE 2019**

Abre créditos suplementares até o limite de mais 1,5% (um por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite **de mais** 1,5 % (um por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 23 de 27 de dezembro de 2018, Orçamento para o exercício de 2019.*

Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedro Santos Oliveira
Pedro Santos Oliveira
Prefeito Municipal

Atos Administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS/SE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**

**LISTA DE CANDIDATOS APTOS PARA O EXAME PSICOLÓGICO
(CLASSIFICADOS COM A MÉDIA A PARTIR DE 6 PONTOS)**

Nº. ORD	NOME	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1.	ADALBERTO SANTOS REIS	6,2	APTO
2.	ANA PAULA SOUZA SILVA	6,0	APTO
3.	ANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	6,0	APTO
4.	ANDREZA LIMA ARAÚJO FREIRE	7,8	APTO
5.	BRUNO FIGUEIREDO LIMA	6,0	APTO
6.	CAIO RICARDO BOAVENTURA SOUZA	6,0	APTO
7.	CLAÚDIO DE JESUS SANTOS	7,6	APTO
8.	ERICA FONSECA MELO	6,2	APTO
9.	JOSÉ CONCEIÇÃO SANTOS DE OLIVEIRA	6,0	APTO
10.	JOSÉ ENDERSON OLIVEIRA SOARES	7,4	APTO
11.	JOSÉ MELQUE DE JESUS DURVAL	8,2	APTO
12.	LUIZ ALBERTO SANTOS DE JESUS	6,0	APTO
13.	MARA REGINA SANTOS BATISTA	7,0	APTO
14.	MARIO BORGES LIMA NETO	6,1	APTO
15.	ROSIVÂNIA IMPIRES DE JESUS	7,2	APTO
16.	SAVIO LIMA ARAÚJO	8,0	APTO
17.	TÂNIA LUCIA DOS SANTOS	6,0	APTO
18.	WANDSON DOS SANTOS RODRIGUES	6,0	APTO



EDUARDO CONCEIÇÃO MELO
Presidente do CMDCA